



RESOLUÇÃO Nº 1/2018

Dá nova redação e altera dispositivo da Resolução PPGRACI nº 6/2016, de 1º de dezembro de 2016, que dispõe sobre o trancamento de matrícula, o desligamento e reingresso de discentes no Mestrado Profissional em Cirurgia do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 1º. – Suprima-se o item V do Art. 5º da Resolução nº. 6/2016:

V. Não ter obtido proficiência em línguas;

Art. 2º. - O Art. 5º. da Resolução nº. 6/2016 passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. - Será desligado do curso, mediante avaliação pelo Colegiado, o aluno que incorrer em quaisquer dos seguintes motivos:

- I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina ou tiver duas reprovações em disciplinas distintas;
- II. Não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme detalhado no parágrafo único do art. 1º da Resolução PPGRACI nº 2/2016;
- III. Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGRACI;
- IV. Ter sido reprovado, sem justificativas formais e procedentes, por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- V. Não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- VI. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;
- VII. Não ter sido aprovado em prova de suficiência na língua inglesa conforme os ditames da Resolução PPGRACI nº 7/2016;
- VIII. Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa do TCC, para cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução PPGRACI nº 4/2016;
- IX. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do TCC;
- X. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- XI. Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições;
- XII. Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 19 de abril de 2018.

Ivan Tramuja da Costa e Silva
Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGRACI